



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 48990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 094/2026PS-PMSS
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026PMSSDI

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E A
EMPRESA RAMIRO ALVES FRANCA BRANDÃO.

I - **CONTRATANTES:** O **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.554/0001-98, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RAMIRO ALVES FRANCA BRANDÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 60.897.546/0001-19, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 128, Centro, Palmeiras/BA, CEP: 46.930-300, denominada **CONTRATADA**.

II - **REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS TADEU DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG 997357410 e CPF nº 827.249.625-91, residente e domiciliado a Travessa Dr Otto Alencar, sob nº 76, Centro no Município de Souto Soares – BA, e representante legal da **CONTRATADA**, o Srº **RAMIRO ALVES FRANCA BRANDÃO**, portador do CPF nº 062.945445-05 e RG nº 55.222.737-7 SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Palmeiras/BA.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2026PMSSDI, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, deste Município, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, com base no caput do art. 72 e art. 75, II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de marcenaria e pintura para confecção de painéis, portais, circuito da festa e das principais avenidas de acesso para os festejos juninos/ano 2026, nesta cidade de Souto Soares/BA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos conforme proposta vencedora na Dispensa nº 021/2026PMSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

2.1.1 A **Contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes do presente termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.1.2 Efetuar o objeto em conforme condições, prazos e locais indicados, não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

2.1.3 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

2.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.5 Apresentar Nota Fiscal para o recebimento, de acordo com as especificações.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE

2.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja corrigido;

2.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

2.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

2.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. Prazo de Execução: A execução dos serviços será realizada de forma gradativa, contados da assinatura do contrato e ordem de serviço, na sede do Município de Souto Soares, sendo sua finalização em até 20 (vinte dias), no formato presencial, sendo que, caso necessário, a manutenção do material confeccionado será realizado durante o processo de instalação pela Prefeitura Municipal.

3.3.2 Local e Forma de Execução: Os serviços serão executados de forma presencial, de interesse da Secretaria de Cultura e Turismo, deste Município, conforme as necessidades da contratante e a natureza das atividades a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global dos serviços é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a ser pago de forma parcelada, conforme execução dos serviços, atestados pela secretaria competente.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

4.3. O pagamento será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 135, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA

6.1. O prazo do contrato será até 31/07/2026, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
PROJETO/ ATIVIDADE: 2015 – Promoção das Atividades Culturais, Tradicionais e Quilombolas
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 1500

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 48990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro - Bahia CEP - 40900-000
CNPJ 13.922.854/0001-90 - Telefax: (0xx70) 33392180 / 2120

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral do prefeito da Adm. em casos enumerados nos incisos art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal estipulado na Lei nº 14.133/21, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O gerenciamento e a fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços a cargo do(s) servidor(s) designado(s) conforme Decreto nº 053 e 057 de 06 de Janeiro de 2021, caberá ao(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material contratual e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/21, rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

12.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer conflito regular omissos ou duvidosos não previsto neste edital e tudo o mais que se relacione com objeto licitado desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

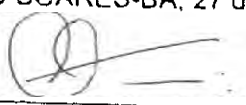
12.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município deverá ser solicitada formalmente pelo Fornecedor contratado a autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir questões oriundas deste Contrato.

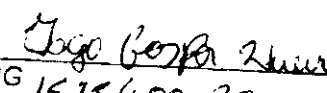
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

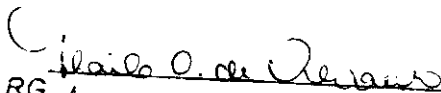
SOUTO SOARES-BA, 27 de maio de 2026.


LUCAS TADEU DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


RAMIRO ALVES FRANCA BRANDÃO
CNPJ: 60.897.546/0001-19
CONTRATADA

Testemunhas:


RG 1515480135


RG 14.35.551-87



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro - Bahia CEP - 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VL. UNT	VL. TOTAL
				R\$	R\$
	Serviços de confecção de PORTAL DE ACESSO À ENTRADA da Av. José Sampaio, com Sanfona medindo 05 metros de altura x 2,5 metros de comprimento, confeccionado em estrutura de MDF, em pintura 2D.	1	UND	10.000,00	10.000,00
1	Serviços de confecção de PRAÇA PORTAL DUPLO 2D DE ACESSO À ENTRADA DO CIRCUITO PRINCIPAL DO EVENTO com Painel "Arraiá do Licuri com sanfona em MDF, em pintura 2D, medindo 5m x 2,5m (altura x comprimento), decorado com tecidos, pinturas e elementos temáticos característicos dos festejos juninos, iluminado com 2 lâmpadas/mangueira de led.	1	UND	18.500,00	18.500,00
	Serviços de confecção de PORTAL DE ACESSO À RUA ROSALVO FELIX FILHO, em material de Lona / Tecido, contendo dois Estandartes nas laterais com imagem de Gonzagão, medindo aproximadamente 2,5m x 2,5m,	1	UND	1.500,00	1.500,00
3	Serviços de confecção de PEÇAS INDIVIDUAIS DE ELEMENTOS JUNINOS (BONECO "LUIZ GONZAGA", CHAPÉUS, CACTOS, SANFONAS, FIFÓS) confeccionados em estrutura de MDF, medindo 2,50m X 2,50m, em pintura 2D, decorados com temática característica dos festejos juninos.	8	UND	1.000,00	8.000,00
4	Serviços de confecção da VILA RURAL CENOGRÁFICA "VILA GONZAGÃO", na Praça Porfiro Geraldo dos Santos (Praça da Feira), com formato em "L", com medidas totais do cenário de 2,50 metros de altura por 20 metros de comprimento, confeccionada em estrutura de MDF e Metal, constante de Boneco Luiz Gonzaga 3D, com pinturas de casas, igreja, decorados com elementos do sertão e outros elementos temáticos característicos dos festejos juninos, com espaço para exposição da história de Luiz Gonzaga.	1	UND	24.000,00	24.000,00
5	Serviços de confecção de PAINEL INSTAGRAMÁVEL, para Circuito do Evento na Praça Porfiro Geraldo dos Santos (Praça da Feira), medindo de 2,50 metros de altura por 2,50 metros de comprimento, confeccionado em estrutura de MDF, decorado com cenário com elementos do sertão.	2	UND	1.500,00	3.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 65.000,00

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 021/2025PMSSDI

Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares

CNPJ: 13.922.554/0001-98

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de marcenaria e pintura para confecção de painéis, portais, circuito da festa e das principais avenidas de acesso para os festejos juninos/ano 2026, nesta cidade de Souto Soares/BA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

Proponente/Homologado: RAMIRO ALVES FRANCA BRANDÃO, inscrita no CNPJ sob nº 60.897.546/0001-19, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 128, Centro, Palmeiras/BA, CEP: 46.930-300.

Valor Global: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Embasamento Legal: Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Data Homologação: 27 de maio de 2026.

Prefeito Municipal: Lucas Tadeu de Oliveira

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços Nº 094/2025PS-PMSS

Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares

CNPJ: 13.922.554/0001-98

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de marcenaria e pintura para confecção de painéis, portais, circuito da festa e das principais avenidas de acesso para os festejos juninos/ano 2026, nesta cidade de Souto Soares/BA, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

Contratado: RAMIRO ALVES FRANCA BRANDÃO, inscrita no CNPJ sob nº 60.897.546/0001-19, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 128, Centro, Palmeiras/BA, CEP: 46.930-300.

Valor Global: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PROJETO/ ATIVIDADE: 2015 – Promoção das Atividades Culturais, Tradicionais e Quilombolas

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

Embasamento Legal: Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Período de Vigência do Contrato: 27/05/2026 a 31/07/2026.

Prefeito Municipal: Lucas Tadeu de Oliveira.